

158
U

KIMENZ

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESIGNADO PELO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo se necessário, a substituição ou reposição de peças, abrangendo equipo odontológico (cadeira), aparelhos de rx, autoclave, compressores, aparelhos de ultrassom odontológico, turbina de alta rotação, micromotor e contra-ângulos, fotopolimerizadores, bomba a vácuo, seladoras para atender às necessidades dos consultórios odontológicos de 8 unidades de saúde da família assim como na unidade de pronto atendimento (UPA) - Agenor de Campos.

A empresa Kimenz Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.791.445/0001-48, sediada na Rua Vertentes, 31 – Jd. Mutinga – Barueri /SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Juan Luis Mendez Ambrósio, Sócio-Proprietário, portador do RNE nº Y011283-C e CPF nº 132.242.878-61, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar tempestivamente a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

contra as exigências e omissões contidas no Edital do Pregão Eletrônico que fere a competitividade e contrariam a legislação em vigor, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Conforme o disposto no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame". A presente Impugnação é protocolada dentro do prazo legal, sendo a Impugnante legítima para o ato, uma vez que é potencial licitante interessada no objeto do certame.

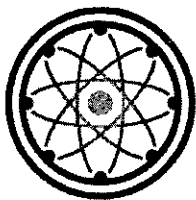
II. DAS ILEGALIDADES ENCONTRADAS E FUNDAMENTOS LEGAIS - Lei nº 14.133/2021

Kimenz Equipamentos Ltda

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares. Rua Vertentes. 31 - andar superior. Id. Mutinga - Barueri/SP. PABX

vendas@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



KIMENZ

160
G

Abaixo, demonstram-se os pontos do Edital que merecem revisão e as respectivas fundamentações legais:

III. DA DEFICIÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO SOLICITADA EM EDITAL

O presente certame tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital, no entanto, notou-se a falta de exigências de Registro das empresas no CREA, certidão emitida pelo CREA do profissional responsável técnico pela empresa e certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

Registro Pessoa Jurídica

- *Lei nº 5.194/66 e Resoluções do CONFEA/CREA impõem que a atividade de manutenção de equipamentos de refrigeração e afins é privativa de profissionais e empresas registrados no CREA, o que obriga o registro da Pessoa Jurídica no conselho para comprovação de sua regularidade e capacidade técnica- operacional.*

DO ACERVO TÉCNICO, REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL E EQUIPE TÉCNICA

Embasada nos princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, onde a administração deve obedecer aos critérios aceitáveis para a prática de seus atos realizados com prudência e sensatez na medida da extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado, para cumprimento da finalidade de interesse público em observância as normas a que estão atreladas. Acreditamos que a administração pública deve solicitar qualificação técnica, pois não estará ferindo o Princípio da Isonomia, restringindo participação de licitantes, mais sim buscando serviços de qualidade e atuando conforme a regulamentação.

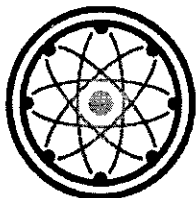
Para ter uma avaliação justa, que não haja fulcro de ilegalidade ou benefícios a empresas "patrocinadas" por agentes administrativos, (empresas essas que não estão de acordo com as normas de qualificação e regularização adequada), deve ser solicitado em edital as qualificações

Kimenz Equipamentos Ltda

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares. Rua Vertentes. 31 - andar superior. Id. Mutinãa - Barueri/SP. PABX

vendas@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



161
C

KIMENZ

de maneira correta, pois erroneamente essas empresas poderá ser sagrar-se vencedora causando danos e prejuízos a Administração Públicas.

Para habilitação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a administração deverá solicitar documentos que estejam em conformidade com a legislação vigente, tendo em vista que são serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional - CREA, portanto deve incluir na solicitação o registro na entidade profissional competente, atestados registrados no conselho regional competente, e profissional legalmente habilitado, também cadastrado no conselho regional competente.

A ora impugnante é empresa atuante no seguimento pertinente ao objeto da licitação, com vasta experiência no ramo e detentora de atestados de capacidade técnica profissional e operacional que comprovam sua excelência para execução dos serviços, e para tanto, possui interesse em participar do presente certame.

Acervo Técnico e CAT

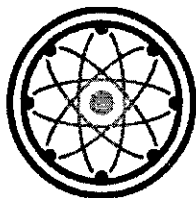
- *Art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021: "A comprovação de aptidão do licitante para a execução de serviços e o fornecimento de bens e, conforme o caso, a de seus subcontratados será feita por meio de atestados de que tenham executado objeto semelhante de complexidade técnica e operacional equivalente ou superior."*
- *Art. 67, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021: Exige a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por meio de atestados de execução de serviços de características semelhantes, **acompanhados de certidão de acervo técnico** emitida por conselho profissional (que se vincula ao registro da PJ e do profissional técnico).*

Kimenz Equipamentos Ltda

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares. Rua Vertentes. 31 - andar superior. Id. Mutinã - Barueri/SP. PABX

┆

┆



162
G

KIMENZ

Mediante requer-se a alteração do Edital para incluir a exigência obrigatória de apresentação de registro e quitação do Engenheiro Responsável e da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelos licitantes estejam acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada e emitida pelo CREA, em plena observância à legislação profissional e à Lei nº 14.133/2021.

B. AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E LICENÇA OU PROTOCOLO PARA EMPRESAS EM RENOVAÇÃO

A manutenção preventiva e corretiva é uma atividade regulada pela Vigilância Sanitária (VISA). O Edital, ao tratar da habilitação fiscal e de qualificação, deve exigir expressamente o comprovante de registro ou licença de funcionamento emitido pela ANVISA. Ademais, para empresas que estejam em processo de renovação da licença, o Edital deve aceitar o protocolo de renovação, em atenção aos princípios da razoabilidade e da ampla participação.

- **Art. 68, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:** *Prevê que "A comprovação de regularidade fiscal e social e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será exigida em todos os processos de licitação e na execução do contrato."*
- **Art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021:** *A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, social e profissional deve demonstrar a aptidão da empresa. O registro na VISA é uma exigência legal para a atividade de manutenção de equipamentos de saúde.*
- **Súmula nº 49 do TCU (por analogia e princípios):** *A aceitação de protocolo de renovação de documentos em curso (como licença de funcionamento), é admitida quando a lei prevê que o protocolo ou o pedido tempestivo suspende a eficácia do documento vencido até a decisão administrativa.*

Mediante, requer-se a alteração do Edital para incluir, na documentação de Habilitação, a exigência obrigatória de apresentação do Alvará de Funcionamento e/ou Licença Sanitária (Vigilância Sanitária) para a atividade de manutenção de equipamentos odontológico, e

Kimenz Equipamentos Ltda

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares. Rua Vertentes. 31 - andar superior. Id. Mutinã - Barueri/SP. PABX

vendas@kimenz.com.br

licita@kimenz.com.br



163
C

KIMENZ

prever a **aceitação do protocolo de requerimento de renovação** da licença, desde que apresentado tempestivamente à autoridade competente.

C. AUSÊNCIA DA EXIGÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA OU SUA FACULTATIVIDADE

O serviço objeto da licitação é a manutenção (preventiva e corretiva) de equipamentos odontológico exige conhecimento detalhado das condições, modelos, especificações e estado de conservação no local de execução. A ausência de vistoria obrigatória, ou a sua previsão como facultativa, impede que os licitantes elaborem propostas de preços precisas e adequadas à realidade do serviço, podendo resultar em orçamentos subestimados ou superestimados, e comprometer a qualidade da execução.

- **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021:** *A ausência da vistoria técnica ou sua facultatividade, em um serviço de alta complexidade e especificidade como este, viola o princípio da **obtenção da proposta mais vantajosa**, pois a falta de conhecimento preciso do local gera riscos e incertezas que são embutidos nos preços, ou pior, resultam em propostas inexecutáveis.*
- **Art. 41, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:** *Permite a exigência de vistoria técnica, desde que indispensável e previamente motivada, o que se enquadra perfeitamente no caso de manutenção de equipamentos de saúde.*
- **Jurisprudência do TCU:** *O Tribunal de Contas da União tem entendimento pacífico de que a vistoria pode ser exigida quando for indispensável para o conhecimento das peculiaridades do objeto e para a formulação da proposta.*

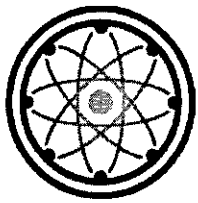
Tendo visto, requer-se a alteração do Edital para incluir a **obrigatoriedade ou facultada a Vistoria Técnica prévia**, com prazo e local definidos, ou, alternativamente, a previsão de que a licitante deverá declarar formalmente que tem pleno conhecimento das condições e local da execução do serviço, assumindo integral responsabilidade por eventuais incorreções no preço decorrentes da falta de vistoria.

Kimenz Equipamentos Ltda

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares. Rua Vertentes. 31 - andar superior. Id. Mutinã - Barueri/SP. PABX

└

└



KIMENZ
IV. DOS PEDIDOS

164
C

Diante do exposto e com base na Lei Federal nº 14.133/2021, requer-se a Vossa Senhoria:

1. **Conhecer** a presente Impugnação, por ser tempestiva e preencher os requisitos legais.
2. **Acolher** as razões apresentadas, reconhecendo os vícios e omissões do Edital.
3. **Determinar** a correção/retificação imediata do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2025 nos pontos indicados, principalmente no que se refere às exigências de (i) **Registro do Responsável Técnico e da Pessoa Jurídica no CREA**, (ii) **CAT dos Atestados de Capacidade Técnica**, (iii) **Licença Sanitária (VISA) ou protocolo de renovação** e (iv) **Vistoria Técnica e ou declaração de conhecimento**.
4. **Suspender**, caso o acolhimento das alterações implique modificação substancial no Edital, o Pregão Eletrônico nº 90054/2025, e a posterior republicação do Edital retificado, com a reabertura de prazo para a apresentação de propostas, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

Nestes termos, Pede deferimento.

Barueri, 06 de novembro de 2025.

Juan Luis Mendez Ambrósio
RNE: Y011283-C
Diretor - Sócio Proprietário
Kimenz Equipamentos Ltda

Kimenz Equipamentos Ltda

Comércio e Assistência Técnica de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares. Rua Vertentes. 31 - andar superior. Id. Mutinã - Barueri/SP. PABX

└

└